



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Processo: 10580.016685/86-84

LIVRO BA-022-PN

FLS Nº 122

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessi-
onário, o Ministério Público do Estado da Bahia, do imóvel situado na
Avenida Sete de Setembro, 698, Dois de Julho, Salvador, Bahia, sob o RIP
utilização nº 3849.00342.500-2 conforme Processo nº 10580.016685/86-
84, na forma abaixo descrita.

24
Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, situada na Avenida Jequitaia, 7, Edifício do Ministério da Economia, 7º andar, Comércio, Salvador, Bahia, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do pre-
sent instrumento, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União na Bahia, o Senhor MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO, nomeado mediante a Portaria nº 4975, de 07 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 195 de 08 de outubro de 2019, Seção 2, página 15, de acordo com o disposto no art. 31, inciso XX, Lei 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 102, inciso III, do anexo I, Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, no art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU de 20/03/2009, Seção 2, página 43, alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU de 19/08/2013, no inciso II, do artigo 18, da Lei 9.636/98 e no Portaria SPU 144, de 09 de julho de 2001, e de outro lado, como OUTORGADO, o Ministério Público do Estado da Bahia, neste ato, repre-
sentado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, a Senhora NORMA ANGÉLICA REIS CAR-
DOSO CAVALCANTI.

e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Avenida Sete de Setembro, 698, Dois de Julho, Salvador, Bahia, devidamente registrado no CRI do 1º Ofício de Imó-
veis de Salvador, sob Matrícula nº 47095, livro 3-AR, Fls. 130, de 21 de junho de 1976 e avaliado no total de R\$ 4.418.855,54;

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Terreno de frente mede 8,50 m e confronta-se com a Av. Sete de Setembro; ao fundo mede 7,80 m e confronta-se com a Rua Carlos Gomes; lado direito mede 15,00 m e confronta-se com o Clube Comercial; lado esquerdo mede 15,00 m e confronta-se com o Ed. Cruz de Malta, com área de 486,96 m²; Benfeitorias com área construída de 2.434,80 m², cadastrado sob o RIP utilização nº 3849.00342.500-2;

CLÁUSULA TERCEIRA – neste ato, a OUTORGANTE formaliza a cessão do imóvel ao OUTORGADO, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada às atividades finalísticas e institucionais do Ministério Público, sobretudo as desenvol-
vidas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente – CAOCA.

CLÁUSULA QUARTA – que, a cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, a critério e conveniência do Ministério da Economia;

Parágrafo Único - O prazo para finalização da construção e ou instalação do projeto de implantação de uni-
dades do Ministério Público do Estado da Bahia, será de 540 dias, contados da data de assinatura do presen-
te contrato;

CLÁUSULA QUINTA – O destinatário do imóvel fica obrigado a:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Processo: 10580.016685/86-84

LIVRO BA-022-PN

FLS Nº 123

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº

10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – O destinatário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las.

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – O destinatário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios- PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

CLÁUSULA OITAVA – Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013-TCU -Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

- I.1. as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;
- I.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- I.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- I.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

Página 2 de 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Processo: 10580.016685/86-84

LIVRO BA-022-PN

FLS Nº 124

I.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário;

IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

CLÁUSULA NONA – O destinatário do imóvel fica obrigado a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessário ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável por sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão ou do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/BA, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/BA a documenta



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Processo: 10580.016685/86-84

LIVRO BA-022-PN

FLS N° 125

ção necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o ESTADO DA BAHIA, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o artigo 102, inciso III, do Anexo ao Decreto nº 9.745/2019. E eu, Domingos Melo Filho, Domingos Melo Filho, Servidor Público Federal, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**. Salvador, de junho de 2020.

MAURÍCIO C. M. DE CARVALHO
Superintendente da SPU/BA

NORMA ANGÉLICA R. C. CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos listos Stucki

Dominos Melo Filho

PORTARIA Nº 152/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula 353.669, e James Rosa da Silva, matrícula 351.827, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços nº 29/2020-SGA, cujo objeto é o registro de preços de materiais elétricos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2020 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.10208/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 04/08/2020 às 9:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Processo:003.0.10575/2020.Parecer jurídico:372/2020.Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia – SPU/BA.Objeto do contrato: cessão de uso gratuito de imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA. Vigência: 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 048/2020-SGA

Processo:003.0.32622/2019 – Pregão Eletrônico nº 17/2020 – ARP nº 25/2020

Parecer jurídico: 294/2020.

Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda., CNPJ nº 07.789.113/0001-67.

Objeto: Aquisição de switches e acessórios.

Valor global: R\$ 1.005.591,00 (um milhão cinco mil e quinhentos e noventa e um reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 1438/7349 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52

Forma de Pagamento:ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência:12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resumo.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL Nº 010/2020

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS / BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 593.9.22123/2019.

Barreiras, 20 de julho de 2020.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 009/2020

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS / BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 593.9.23596/2019.

Barreiras, 20 de julho de 2020.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça